Mss1, nº 4 Z Bis

A. - 1 - 4 - bis Z

Senhor.

RB

BIBLIOTECA NACIONAL LISBOA

Na monsão passada dei conta a Vossa Magestade do Estado, em que ficava o Convento de S. Monica, de como as Religiozas desobedientes depois de xarem as obedientes, e lhe tomarem alguãs officinas, nem se confessavaõ, nem as deixavaõ confessar, nem comungar. Agora referirei com brevidade o mais que acreceo. Porque vendo o VRey, que nem pela quaresma as desobedientes trataváõ de se confessar, nem deixaváõ confessar as obedientes, prometteo às primeiras alcansar de mi dous confessores Frades da Ordem, com condição de naõ molestarem mais as obedientes, e de lhes restituirem as officinas. E ainda que assim o prometteraõ cumprir, naõ só o naõ executaraõ, mas dia de Pascoa de madrugada, continuando ainda as confissoẽs, tomàraõ o Choro às obedientes (pois athe entaõ as Levantadas o naõ haviaõ frequentado) e as excluiraõ delle, e se viraõ as obedientes precizadas a hirem rezar a huã Capella enterior. E ainda que o VRey lhes mandou restituir o Choro às Religiozas Obedientes, naõ o cumpriraõ, e escreveraõ alguãs cartas ao VRey com tal formalidade, que o fizeraõ tomar a rezolução de lhas naõ receber mais, e remetterlhas sem reposta.

Os dous Confessores, que lhes nomeei entaõ, entendeo o VRey, que poderiaõ fazer alguã couza em ordem à reducçaõ das Religiozas rebeldes, porq hum delles chamado Fr. Agustinho, tinha vindo desse Reino com o mesmo

VRey

V. Rey, e o outro chamado Fr. Paschoal, tinha vindo havia pouco tempo da Provincia do Norte, e se mostravaõ menos interessados na Conservatoria. Porem a experiencia mostrou, q̃ as Freiras ficaraõ mais endurecidas, e em peyor estado, como eu receava, por serem os ditos Confessores subditos do mesmo Prelado, e Irmaõs dos mesmos Religiozos, q̃ as conservavaõ na mesma desobediencia, e Rebelliaõ; e nen hũ frutto vimos seguirse de taes confissoẽs, nem hũ sò acto de obediencia, ou de reconciliaçaõ com alguma das obedientes, nem hũa sò restituiçaõ de fama, ou decredito dellas, e a mi, devendoa todas gravemente em Conciencia; e hũ dos ditos Confessores redarguido pelo Thezoureiro mor, q̃ Confessava as obedientes, se escuzou desta impoziçaõ, e da outra da Reconciliaçaõ p.ª com as offendidas, com o receyo, de que cauzaria novas contendas, e perturbaçoẽs, sendo que as obedientes estavaõ prevenidas para as evitar. Pelo que eu, e o V.Rey ficamos entendendo haverem sido aquellas Confissoẽs nullas, e infrutuozas, e com esta consideraçaõ pretendendo as mesmas desobedientes Confessores Frades na festa de S. Agustinho, o V.Rey conveyo comigo em naõ se lhes defferir.

Depois da chegada das Naos desse Reino em Settembro, persuadidas as desobedientes pelos seus Conselheiros, que todas as suas pretençoẽs vinhaõ a seu favor, e que a Conservatoria vinha aprovada por todos os Tribunaes, se endureceraõ mais na sua contumacia; e vendose o V.Rey destituido de alguã ordem efficaz, como esperava, à sombra daqual pudesse obrar, reduzindoas à devida obediencia, me falou, que lhes quizesse conceder as tres couzas, que ellas pretendiaõ, a saber hum Delegado, que em meu nome as governasse, eleiçaõ de hũa Vigaria athe chegar a rezoluçaõ de V. Mag.de, e ao menos dois Religiozos da Orde

para

BIBLIOTECA NACIONAL

para confessores extraordinarios. Respondilhe, que obedecendo as ditas Religiozas, e sahindo do peccado, em que estavaõ pela actual desobediencia, lhes deferiria favoravelmente. E com esta promessa escrevendolhe o V.Rey, paraque me pedissẽ por huã carta o mesmo, que pretendiaõ de mi, depois de muita renitencia, e duvida, vieraõ a rezolverse a pedilo, naõ por carta, pela naõ assignarẽ, mas por petiçaõ simples sem assignado algũ, e sem me reconhecerem por Prelado, nem me protestarem a obediencia devida, antes fazendome executor das ordens, que lhes persuadiraõ, haverem vindo de V. Mag.e para lhes conceder as tres couzas referidas.

E vendo o V.Rey a informidade, e deformidade da petiçaõ, lhes ordenou, me fizessem outra como a seu Prelado, e que a assignassem. E sem embargo de que auxiliou esta ordem com persuazoẽs de muitas pessoas graves, permaneceraõ as Religiozas rebeldes na mesma dureza, athe que falecendo o Bispo de Malaca com doença de tres dias, em 23 de Dezembro de 733. o mesmo dia, em que no anno passado havia levantado as suas censuras à instancia do V.Rey, exceptuando as que me havia rezervado, e tendo na mesma manhã exercitado actos da sua Conservatoria, ainda com excesso, por meyo do P.e Manoel de Souza da Companhia, a quem passou huma ordem assignada pelo Clerigo Canavirim seu Secretario, cometendolhe faculdade para dispensar na irregularidade, e absolver das censuras a alguns Clerigos, que hiaõ para o Norte, que dizia haverẽ incorrido nellas, por serem por mim ordenados, o que quando assim fosse, naõ pertencia tal dispensa, e absolviçaõ de censuras de dereito ao Conservador. Com a morte deste, como digo, se abrandaraõ mais as desobedientes, e vieraõ a assignar a dita petiçaõ, ainda que muito escassa na obediencia, e reconhecimento da minha superioridade a respeito dellas: o que o V.Rey me disse dissimulasse, e nomeandolhes tres Conegos, escolheraõ hum para Delegado, que he o Mestre Escola Luis de Souza de Afonceca, o qual posto que invito, tem aceito; e fica esta porta aberta para a Composiçaõ, ainda que receyo,

que ellas adiante tanto os Seus requerimentos, eos interesses dos Seus Religiozos, que avenhaõ aperturbar novamente.

Pelas cartas, e contas, que Supponho darâ a V. Mag.e o Seu V.Rey, reconhecerâ Vossa Mag. aboa armonia, que entre mi, e elle hâ, Sem embargo das multiplicadas, e continuas diligencias em contrario, que ainda se proseguem, ede como compuz muito à Satisfacaõ Sua agrande, e estrondosa discordia dos Franciscanos, deque dou conta a V. Mag.de pela Meza das ordens, e pelo Conselho nas cartas n. 1.°, e de como lhe fui athe agora avontade em tudo, assim no donativo, que pedio ao Ecclesiastico para o dezempenho da Fazenda Real de V. Mag.de, e defensa da Provincia do Norte, como no que respeita ao Convento de S. Monica, cujo governo lhe cometti na parte, que podia: ainda que nada deisto basta para poder governar esta Diecesi com paz, e sem perturbacoẽs, como V. Mag.de reconhecerâ da carta do Conselho n. 2. em reposta daque delle tive por consulta, sobre os Freguezes de Margaõ, os quaes havendo expulsando da Igreja, e Freguezia com violencia, e molestia grave ao Seu Parocho Antonio Niculao de Menezes em Novembro de 1731, por observar o Interdicto geral, como era obrigado, e havendo por sua propria auctoridade levantado o Interdicto, e feito outros insultos, deque dei conta a V. Mag. pelo mesmo Conselho na mesma monsaõ, escreveraõ cautelozamente em Janeiro de 732. acarta, sobre que o Conselho fez a V. Mag.de a Consulta, Supponho ainda na Parochia omesmo Parocho, que em Novembro tinhaõ expulsado della; e quando acarta delles esteja com data anterior, novamente se convence amesma cautella, pois havendo a Nao partido daqui a 27. ou 28. de Janeiro, podiaõ reformala. E como o V.Rey Supponho, que darâ conta a V. Mag.de da Sublevacaõ, que estes Canarins fizeraõ contra elle (ainda que do Veneno, que intentaraõ darlhe por via dehum padeiro, naõ darâ conta por falta de prova, conforme elle me disse, postoque acousa chegou a exame da Justiça) peço a V. Mag.de

por

BIBLIOTECA NACIONAL * LISBOA *

por especial mercê se digne de mandar subir à Sua Real prezença adi
ta minha carta segunda do Conselho, paraque acabe de reconhecer o genio
dos Canarins de Margaõ, eacauza do patrocinio, que em muitos achaõ.

De outro novo disturbio de alguns Religiozos Dominicos sobre afalsificaçaõ
das vias, que dizem haver feito o seu Vigario Geral Fr. Guilherme do Roza
rio, dou Conta a V. Mag. pela quinta carta da Secretaria, epela quinta
tambem do Conselho, naqual insinuo, e Suplico a V. Mag. o remedio destes
disturbios.

Heme precizo igualmente reprezentar a V. Mag. hũa novidade, que
o Deaõ com alguns Capitulares daminha Sée de proximo tem attentado,
aqual naõ haviaõ practicado no tempo dos Arcebispos meus antecessores
nem nos primeiros dez annos daminha existencia; efoi o fazerem, contra
os protestos, ereclamaçoẽs de dois Conegos, hũa eleiçaõ em Vespora de
Janeiro de dous Conjuizes para meus adjuntos nas cauzas dos Capitulares
naforma do decreto 6.º do Concilio Tridentino Ses. 25. de reformatio
ne, naõ tendo o especial privilegio de izençaõ, que suppoem o dito de
creto, como declaraõ os Doutores, que sobre elle escreveraõ, etem decla
rado a Sagrada Congregaçaõ, nem tendo uzo deacto algum de tal con
judicatura: Sendo ototal motivo desta novidade as vizitas, que faço
nestas Parochias, ainda que com mais omissaõ, doque devo, conforme o
mesmo Concilio, que decreta, que todos os Prelados, ao menos em ca
da dois annos vizitem consumadamente todas as suas Diecezes.

Finalmente Repito a V. Mag. as mesmas Suplicas, que cô frequen
cia tenho feito, paraque V. Mag. Sedigne de prover esta Dieceze de
melhor Prelado, que eu; pois alem da minha notoria insufficiencia,

me

BIBLIOTECA NACIONAL

me acho jà com notavel fraqueza, edebilidade no corpo, eespirito, epo-
derey assim com mais descanso rogar a Deos Nosso Snor pela vida, Sau-
de, efelicidade temporal, e espiritual de V. Magde, como quotidianamente
entre tantas perturbaçoẽs naõ deixo de fazer com muita especialidade.

O mesmo Sor gde, efelicite amuito Alta, epoderoza Pessoa de V. Magde
como pode, e elhe peço. Goa de Janeiro de 1734.

Depois de concluir esta carta, naõ Se contentando o Mc Escola com os
poderes conferidos para o governo ordinario do Convento de S. Monica, na
mesma forma, que dantes havia conferido ao Rdo Deaõ, mas pedindome to-
dos Sem restricçaõ, nem reserva, athe para aceitar Noviças, eadmittir pu-
pillas, eoutras pessoas na Clauzura, epara fazer as nomeaçoẽs das que haviaõ
de Ser eleitas; e admittir novos Procuradores (que este he oprincipal fim
deste arbitrio, e tambem o Satisfazeremse os Jesuitas, eos Agustinhos por
este meyo doque gastaraõ com as Religas na Fortaleza) me declarou, que
pedia tudo isto, paraque negandolhe alguã couza tivesse pretexto para Se
escuzar desta Delegacia. E dizendolhe eu, que naõ podia com boa Con-
ciencia, nem com boa politica concederlhe mais, doque ao Rdo Deaõ; eque es-
perasse o ajuste da formalidade da eleiçaõ pretendida; que como eu, nem
tinha convindo, nem podia convir em que fosse eleita alguã das desobe-
dientes, por estarẽ privadas pelas Suas Constituiçoẽs, epor Sentença da
Voz activa, epassiva, em Se lhes declarando esta formalidade haviaõ de
Suspender na Sua pretensaõ, epor este modo de excluzaõ, ficava elle
Delegado mais airozo: Sem embargo disto Se escuzou ao V. Rey com omes-
mo pretexto de Se lhe concederem poderes restrictos. E declarando eu
ao V. Rey pessoalmente ointento do Delegado, instando elle, que lhe
mandasse passar a Provizaõ na forma, que melhor me parecesse, epassan-
do

BIBLIOTECA NACIONAL LISBOA

passandoa cõ effeito com aquellas Cautellas, q̃ entendi Serẽ convenientes,
eprecizas para evitarẽ as fraudes, emacEinaçoẽs, q̃ eu Sabia Se ideavaõ, e
ainda Se excogitaõ, entregandolEa, ecomunicandoa elle ao VRey, me trou-
xe por reposta, que aceitava aprovizaõ por persuazaõ delle; eque na mes-
ma tarde hia pessoalmte participala às Religas, que otinhaõ requerido pa
Delegado; porem na mesma tarde, por insinuaçaõ decerta pessoa Se
me escuzou, eao VRey dehir pessoalmente fazer aquella diligencia
aS. Monica, eme deixou aprovizaõ, pa q̃ amandasse intimar às Re-
ligas por Eu Escrivaõ, como fiz a Euãs, eaoutras. Eporq̃ as desobedien-
tes repugnaõ aconvir nella, fica este negocio Sem aultima Concluzaõ
athe hoje 21. de Janeiro, a qual ainda apoderà ter, Se ellas Se puzerẽ
nos termos devidos; etambem tenho avizo q̃ muitas das desobes querem
jà obedecerme, antes que ao Delegado, mas que outras as impedem.
Tudo Consta melhor das Cartas, que remetto pelo Conselho, eao
Cardeal da Motta.

Ignacio Arcebo Primas

BIBLIOTECA NACIONAL
LISBOA

Senhor

BIBLIOTECA NACIONAL LISBOA

A Menção passada insinuei a V. Magd.e transitoriam.
a noua introdução, que o nouo Deão o Inquizidor Antonio do Amaral Coutinho tinha executado hauia dois annos fazendo eleger em Cabbido (sem Ciencia, nem paciencia minha) dois Conjuizes p.ª julgarem comigo as Cauzas Criminaes dos Capitulares; nouidade, q athegora se não tinha practicado no tempo de Arcebispo algum, meu predecessor, nem se acha priuilegio da pretendida izenção deste Cabbido, nem exemplo de tal Conjudicatura, hauendo os em contrario antigos, e modernos de Sentencear o mesmo Vigario geral do Arcebispado por si só as Cauzas Criminaes de todos os Beneficiados ainda Capitulares na Conformidade de direito commum, e das mesmas Constituições Synodaes tit. 35. Const.am 1.ª ás quaes o mesmo decreto do Concilio Tridentino Ses. 25. C. 6. de Reform. diz não pretende por elle derogar, nem ao Costume, em q os Prelados, e os seus Vigarios geraes estiuerem de Conhecerem solitariamente.

Agora he preciso aprezentar a V. Magd.e a Cauza, e o motiuo daquella nouidade, a qual sufficientem.te se deprehende das denuncias dadas na proxima Vizita da

Sée

Biblioteca Nacional Lisboa

See contra o dito Deão, e o segundo Inquisidor o Conego José Peixoto Moreira, q̃ são os dois Conjuizes eleitos, q̃ sem embargo do grande temor, q̃ todos na India tem a Inquizidores, a gravidade do escandalo obrigou a alguns a dezer sem Receyo; e he Lastima grande, q̃ esta nodoa caîsse no segundo, q̃ em tudo o mais se porta com a gravidade devida ao seu Caracter. E fiado nesta pretendida izenção, e conjudicatura, se animou o Conego João da Costa a obrar os excessos, de q̃ Reza a segunda Carta (q̃ tambẽ Remetto a entregar na Real mão de V. Magde.) subornado, e dirigido pelos Religiosos Agostinhos, como se vê das proprias Cartas do Provincial, q̃ a acompanhão: os quaes documentos, e o prezente não Remetto pelo Conselho, pela infamia, q̃ contem contra os Referidos Sugeitos. Porem a V. Magde. a quem nada se deve occultar, me pareceo conveniente fazer-lhos prezentes.

Na Visita ad Limina Refiro o abuzo desta eleição, calando o motivo della, para q̃ de Lá venha a declaração da pretendida izenção, não havendo graça especial, nẽ uzo della. E na Conta, q̃ agora dou a V. Magde. pelo Conselho da permanencia das Religiozas desobedientes na sua Contumacia, Remetto a Copia de alguãs Cartas, q̃ me vierão a mão, pelas

quaes

quaes se vẽ, como o Prov.al da Comp.a João Marques, e alguns dos seus Religiozos alem dos Agostinhos as fomentão, e sustentão na desobediencia, ainda com o Socorro de dinheiro; e com as noticias, q̃ lhes introduzirão de ter vindo tudo a seu favor, os seus Religiozos restituidos aos Confessionarios, a sua desobediencia, e as fracções da Clauzura aprovadas, e reprovadas as minhas Leys, e dispozições, e eu prohibido q. nunca mais as governar, impedirão a reducção de algũas das rebeldes, q̃ ja se hião unindo às obedientes.

Tambẽ sobre esta materia dos Confessores regulares daquelle Mostr.o faço a competente reprezentação na dita Vizita, e repito os dubios sobre a Conservatoria, e procedim.tos do Bispo defunto, supposto o incidente da Nao da monção passada, q̃ ficou arribada em Mosambique: e tudo remetto ao Cardeal da Motta; e por este imploro, podendo ser, o Real patrocinio de V. Mag.de a favor da minha justiça, e verdade.

A muito alta, em.te poderoza Pessoa de V. Mag.de nos guarde, e conserve a providencia do Altissimo por dilatados annos. Goa 12 de Dezembro de 1734.

Ignacio Arceb.o Primaz

BIBLIOTECA NACIONAL
LISBOA

Senhor

BIBLIOTECA NACIONAL
RB

Havendo eu despedido justamente da Minha Caza, e Serviço a hum Conego meu familiar por nome João da Costa, por se não emendar de alguns defeitos em materia de Costumes, o Provincial de S. Agostinho Fr. [illegible] da Silva (em cuja Religião o dito Conego havia sido dez, ou onze mezes Noviço) e o Irmão Antonio Fernandes da Compª de Jesus, mediata e imediatamte o começarão a sollicitar, e a sobornar contra mi, entendendo o poderião conseguir facilmente naquellas circunstancias, em q̃ o supponhão de mi queixozo pela referida exclusão.

E nas antevesperas da partida da Nao da monsão passada o persuadirão a passar huã attestação jurada contra mi, pretendendo com ella contraminar a Inquirição, q̃ tirei pelos mesmos interrogatorios, q̃ para aq̃ o Governo devia mandar tirar, tinha preparado o Governador Thome Gomes Moreira sobre as fracções da Clausura das Religiozas de S. Monica, e dos q̃ para ellas Con-

Concorrerão; attestando falsam.te o dito Conego, q̃ algũas Couzas se acrecentarão, e emendarão na dita Inquirição sem ser em prezença das proprias testemunhas, affirmando, q̃ reconhecera as Letras, e Sinaes de algũas Cartas das ditas Religiozas, e Religiozos Agostinhos, somente pela minha affirmação, sem elle na verdade as Conhecer: quando elle, como quem fora Secretario duas vezes da Vizita do Convento de S. Monica, conhecia os Sinaes de todas, as q̃ na Vizita depuzerão, e os havia Conferido com outros Supportos; e como Religiozo q̃ havia sido tantos mezes no Convento de S. Agostinho, conhecia a Letra do Provincial, e de outros muitos.

E aindaq̃ na monsão passada, com a noticia, q̃ muito acazo tive na Vespera da partida da Não, fiz hũas breves Reflexões sobre as inverosimilidades daquella attestação, q̃ remetti (e agora repito) a meus Procuradores: quiz a Divina Providencia (q̃ sempre me tem acudido nos maiores apertos) deparar-me a propria Carta do Pr. Paulo da Silva (q̃ vai na 1.ª Via) da qual consta haver elle sido o Author da forma e minuta da dita attestação; e tambẽ, se não o Author, ao menos Cooperador (como se Convence da outra propria Carta sua) de huns injustos embargos, com q̃ o dito attestante quiz impedir, e athe com mãos violentas, a posse de hũa Conezia a hum meyo Conego meu familiar, tudo dirigido pela mesma paixão, e desaffecto, como lhe improperou em hũa occazião o V. Rey, estranhandolhe hũa, e outra acção.

E permittio a mesma Providencia do Altissimo, q̃ com a occazião deste segundo insulto fugindo o dito aggressor do justo procedimento, q̃ por elle merecia, se lhe achassem,

entre

BIBLIOTECA NACIONAL

entre outras, as duas Cartas incluzas, sem embargo das muitas armas defezas, de q̃ estava prevido p.ª rezistir aqualquer execução da justiça, fiado na affectada izenção, q̃ o Deão Antonio de Amaral Coutinho lhe tinha persuadido, e q̃ por ella não so não podia ser Castigado, mas nem ainda processado sem os Conjuizes do Cabbido, de novo introduzidos por elle, dos quaes elle Deão era hum, como com mais clareza refiro na outra Carta, q̃ com esta vai a entregar na Real mão de V. Mag.de manifestando tambẽ os motivos desta nova pretendida izenção, e Conjudicatura. E he certo, q̃ em confidencia della cometteo este Conego todos os referidos absurdos, e outros mais, q̃ aqui omitto, e com o fundam.to della aggravou p.ª o Juizo da Coroa da inquirição, e pronuncia do Vigario geral, mas não teve provimento, posto q̃ o espera com a mudança dos Ministros nos embargos, como q̃ por Conselho do mesmo Deão, e de outros, tem vindo ao accordão.

Com as duas referidas Cartas, remetto outras duas, tambẽ as proprias do Irmão Domingos Antonio Pizani da Comp.ª de Jesus Napolitano, e de conhecido zello, pelas quaes V. Mag.de ficará certificado das diligencias dos Religiozos Jesuitas contra mi (pois ja de Mossambique prevenirão com esta idea a hum dos dois Ministros q̃ de novo vierão) e da seguinte comunicação por Carta, q̃ o seu Provincial João Marques, e o Reitor deste Collegio Manoel da Silva tem com as Religiozas desobedientes de S. Monica, das noticias fingidas, q̃ lhes introduzem, e da menos observancia, com q̃ alguns destes Religiozos vivem nestas Missões, e Conquistas. A Carta,

que

q̃ tive do Geral da Comp.ª com expreßoẽs vivas do dezejo da Reforma, edo grande sentimento das desordẽs desta Provincia, Remetto com esta; eua Reposta, q̃ lhe tenho preparado, lhe insinuo omelhor meyo p.ª esta Reforma, q̃ he onomear Vizitador Portuguez Zellozo, eprudente da Provincia do Malabar, q̃ he oque os desta Provincia muito temem, pela sua maior observancia, e independencia, q̃ destes tem, epeloque a experiencia lhes tem mostrado emtodas as occaziões, q̃ lhes veyo Vizitador da Provincia do Malabar.

Pelo Tribunal da Meza da Conciencia dou conta Largam.te a V. Mag.de sobre os meyos, q̃ o Conde V. Rey à instancia do Pae dos Christãos aplicou p.ª a Conversaõ geral deste gentilismo, e Remetto hum parecer, q̃ nesta materia fiz; epeço a V. Mag.de que como taõ Zellozo da propagaçaõ da Fee (àqual V. Mag.de està taõ adstricto nestas Conquistas, q̃ com este expreßo encargo lhe foraõ concedidas pelos Sumos Pontifices) se digne de mandar subir esta Consulta à Sua Real prezença, eponderala, como agravidade da materia requer, edeferirlhe com a observancia das mesmas Leys Ecleziasticas, e seculares, edos meyos por ellas escolhidos, e estabelecidos; ebastaraõ os dois facilimos, e suavißimos, q̃ aponto, p.ª efficazmente (com o auxilio da Divina graça) se conseguir opretendido fim; q̃ parece vem chegando otempo de oVermos perfeitamente Conseguido no feliz Reinado de V. Mag.de

Pelo mesmo Tribunal dou tambẽ conta a V. Mag.de dos dois impedimentos, que

BIBLIOTECA NACIONAL

que o dito Provincial, e o Reitor do Collegio de Raclol Affonso da Costa puzerão à minha Vizita de hũa Capella publica Rural sita em hũa Ilha do dito Collegio, e sugeita em tudo ao Parocho secular da Freguezia de N. Snrã das Neves de Raclol, até p.ª a nomeação do Capellão, e vizitada por mi nas duas Vizitas precedentes, e por meus antecessores. E tambem do segundo impedimento, q̃ me puzerão a Vizita do Livro da Fabrica de Majorda, administrada pelos ditos Religiozos por introdução, ainda depois de largarem as Igrejas no anno de 1712, tendo me aprezentado nesta mesma Vizita o Livro da Fabrica da Igreja de Assolona, q̃ está sita em fundo do seu dominio temporal, o q̃ não tem a primeira. E aggravando os ditos Padres dos procedimentos Cominatorios, e competentes do meu Vigario geral, não tiverão provimento a vista dos documentos, q̃ produzi, e do q̃ elles produzem no seu Livro Oriente Conquistado p. 2. fol. 84. §. 64.

A Muito Alta, muito Poderoza, e Real Pessoa de V. Mag.de nos guarde, e felicite a providencia do Altissimo. Goa 13. de Dezembro de 1734.

D. Ignacio Arcebispo Primaz

BIBLIOTECA NACIONAL LISBOA

OTECA NACIONAL
★ LISBOA

Senhor

BIBLIOTECA NACIONAL * LISBOA *

Havendo eu despedido justamente da minha Caza, e Serviço a hum Conego meu familiar por nome João da Costa, por se não emendar de alguns defeitos em materias de Costumes, o Provincial de S. Agostinho Fr. Paulo da Silva (em cuja Religião o dito Conego havia sido dez, ou onze mezes Noviço) e o Irmão Antonio Fernandes da Comp.a de Jesus, mediata, e imediatamente o começarão a Sollicitar, e a Subornar contra mi, entendendo o poderião conseguir facilmente naquellas circunstancias, em q̃ o Suppunhão de mi queixozo pela referida exclusão.

E nas antevesperas da partida da Nao da monsão passada o persuadirão a passar hũa attestação jurada contra mi, pretendendo com ella contraminar a inquirição, q̃ tirei pelos mesmos interrogatorios, q̃ para aq̃ o Governo devia mandar tirar, tinha preparado o Governador Thome Gomes Moreira sobre as fracções da Clauzura das Religiozas de S. Monica, e dos q̃ p.a ellas Concorrerão, attestando falsamente o dito Conego, q̃ alguãs Couzas se acrecentarão, e emenda

rão

Juramento

Emendarão na dita Inquirição, sem ser em presença das proprias testemunhas, affirmando, q̃ reconhecera as Letras, e Sinaes de alguãs Cartas das ditas Religi-ozas, e Religiozos Agostinhos somente pela minha affirmação, sem elle na verdade as Conhecer: quando elle como quem fora Secretario duas vezes da Vizita do Convento de S. Monica, conhecia os Sinaes de todas, as q̃ na Vizita depuzerão, e os havia conferido com outros suppostos; e como Religiozo, q̃ havia sido tantos mezes no Convento de S. Agostinho, conhecia a Letra do Provincial, e de outros muitos.

E ainda q̃ na Monsão passada, com a noticia, q̃ muito acazo tive na vespera da partida da Nao, fiz huãs breves Reflexões sobre as inverosimilidades da-quella attestação, q̃ remetti (e agora repito) aos meus Procuradores: quiz a Di-vina Providencia (que sempre me tem acudido nos maiores apertos) depararme a propria Carta de Fr. Paulo da Silva (que vai na 1.ª Via) da qual consta haver elle sido o Author da forma, e minuta da dita attestação, e tambem se não o Author, ao menos Cooperador (como se convence da outra propria Carta sua) de huns injustos embargos, com q̃ o dito attestante quiz impedir, e tirar com mãos violentas a posse de huma Conezia a hum meyo Conego meu familiar, tudo dirigido pela mesma paixão, e desaffecto, como lhe improperou em hua occazião o N. Rey, estranhandolhe hua, e outra acção.

E permitio

BIBLIOTECA NACIONAL LISBOA

E permittio a mesma providencia do Altissimo, q̃ com a occazião deste Segundo insulto, fugindo o dito aggressor do justo procedimento, q̃ por elle merecia, se lhe achassem, entre outras, as duas Cartas incluzas, sem embargo das muitas armas de fogo, de q̃ estava provido p.ª resistir a qualquer execução da justiça, fiado na affectada izenção, q̃ o Deão Antonio de Amaral Coutinho lhe tinha persuadido, e q̃ por ella não só não podia ser castigado, mas nẽ ainda processado sem os Conjuizes do Cabbido de novo introduzidos por elle, dos quaes elle Deão era hum, como com mais clareza refiro na outra Carta, q̃ com esta vai a entregar na Real mão de V. Mag.de manifestando tambẽ os motivos desta nova pretendida izenção, e Conjudicatura. E he certo, que em confidencia della cometteo este Conego todos os referidos absurdos, e outros mais, q̃ aqui omitto, e com o fundamento della aggravou p.ª o Juizo da Coroa, da inquirição, e pronuncia do Vigario geral, mas não teve provimento, posto q̃ o espera com a mudança dos Ministros nos embargos, como q̃ por conselho do mesmo Deão, e de outros muitos tem vindo ao accordão.

Com as duas referidas Cartas remetto outras duas, tambẽ as proprias do Irmão D.os Antonio Pizani da Comp.ª de Jesus Napolitano, e de conhecido zello, pelas quaes V. Mag.de ficará certificado das diligencias dos Religiosos Jesuitas contra mi (pois ja de Moçambique prevenirão com esta idea a hum dos dois Ministros,

que

que de novo vierão) e da frequente comunicação por Carta, q o seu Prov.al João Marques, e o Reitor deste Collegio Manoel da Silva tem com as Religiosas desobedientes de S. Monica das noticias fingidas, q lhes introduzem, e da menos observancia, com q alguns destes Religiozos vivem nestas Missões, e Conquistas. A Carta, q tive do Geral da Comp.a com expressões vivas do dezejo da Reforma, e do grande Sentimento das desordes desta Provincia, remetto com esta, e na reposta, q lhe tenho preparado, lhe insinuo o melhor meyo p.a esta Reforma, q he o nomear Vizitador Portuguez zellozo, e prudente da Provincia do Malabar, que he o q os desta Provincia muito temem pela sua maior observancia, e independencia, q destes tem, e pelo que a experiencia lhes tem mostrado em todas as occaziões, q lhes veyo Vizitador da Provincia do Malabar.

Pelo Tribunal da Meza da Consciencia dou conta largam.te a V. Mag.de sobre os meyos, q o Conde Vrey à instancia do Pae dos Christãos aplicou p.a a Converção geral deste gentilismo, e remetto hum parecer, q nesta materia fiz, e peço a V. Magd.e q como tão zellozo da propagação da Fee (a qual V. Magd.e está tão adstrito nestas Conquistas, q com este expresso encargo lhe forão concedidas pelos Summos Pontifices) se digne de mandar subir esta Consulta a Sua Real prezença, e ponderala, como a gravidade da materia requer; e deferirlhe com a observancia das mesmas Leys Ecclesiasticas e seculares, e dos meyos por ellas escolhidos, e estabelecidos; e bastarão os dois facilimos, e suavissimos, q aponto, p.a efficazmente (com o auxilio da Divina graça) se conseguir

o pretendido

BIBLIOTECA NACIONAL LISBOA

o pretendido fim; q̃ parece vem chegando o tempo de o vermos perfeitamente conseguido no feliz Reinado de V. Magestade.

Pelo mesmo Tribunal dou conta sobre os dois impedimentos, q̃ o dito Provincial, e o Reitor do Collegio Affonço da Costa puzerão à minha Vizita de hũa Capella publica Rural sita em hũa Ilha do dito Collegio, e sugeita em tudo ao Parocho secular da Freguezia de N. Snrã das Neves de Raitol athe p.ª a nomeação do Capellão, e vizitada por mi nas duas Vizitas precedentes, e por meus antecessores; e tambem do segundo impedimento, q̃ me puzerão a Vizita do Livro da Fabrica de Majorda, administrada pelos ditos Religiozos por introdução, ainda depois de largarem as Igrejas no anno de 1722. tendo me aprezentado nesta mesma Vizita o Livro da fabrica da Igreja de Aspolona, q̃ está sita em fundo do seu dominio temporal, o q̃ não tem a primeira. E agravando os ditos Padres dos procedim.tos cominatorios, e competentes do meu Vigario geral, não tiverão provim.to a vista dos docum.tos q̃ produzi, e do q̃ elles produzem no seu Livro Oriente Conquistado p. 2. fol. 84. § 64.

A muito Alta, muito Poderoza, e Real Pessoa de Vossa Magd.e nos guarde, e felicite a Providencia do Altissimo. Goa 13. de Dezembro de 1734.

D. Ignacio Arceb.º Primaz

BIBLIOTÉCA NACIONAL
* LISBOA *